



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

U Presente Nº 3921  
de 11/09/14 Fl. 30

CONTRATO Nº 216/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Clotomires Nº 518  
de 10/09/14 FL. 30

Processo no LC n.º 616 – Homologado em 08/09/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2014

Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa Germano Zeni Veículos Ltda – Zeni Motors, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

**CONTRATADA:** **GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.943.249/0002-00, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, 3653, Cidade de Toledo - PR, neste ato representada pelo Senhor Germano Zeni, portador da Cédula de Identidade nº 753.402 e do CPF/MF nº 074.485.209-97, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 1925, Cidade de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **Dispensa de Licitação n.º 029/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de peças e contratação de Mão de obra para conserto do Para-choque dianteiro do veículo Toyota Corolla, Placa AXD 9126, de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Código Produto	Descrição	Valor Unitário - R\$
01	01	52119 01917	Para-choque dianteiro	R\$ 623,67
02	01	53112 02351	Grade Inferior do radiador	R\$ 122,23
03	01	51441 02370	Capa plástica inferior	R\$ 293,62
04	02	90189 06027	Buchas de plástico	R\$ 3,49
05	02	90159 60496	Parafuso de aço - Perfur.	R\$ 3,07
06	01	90467 07166	Presilha de plástico	R\$ 5,23
07	02	90159 60488	Parafuso de aço	R\$ 1,89
08	01	52116 02201	Suporte lateral para choque	R\$ 56,78
09	01	52115 02201	Suporte lateral para choque	R\$ 56,78
10	04	90189 06193	Presilha Plástico	R\$ 2,745
11	08	52161 16010	Presilha Plástico	R\$ 2,35
12	02	90109 06383	Parafuso de aço	R\$ 2,09
13	02	53879 0k010	Retentor Saia Para-lama	R\$ 8,415
14	03	90467 07164	Presilha Plástica	R\$ 4,666
15	01	Mão de Obra		R\$ 670,00

**Parágrafo Único:** O Veículo deverá ser entregue em até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação dos serviços contratados.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação n.º 029/2014, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira.

O Valor global a ser praticado neste Contrato será R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos veículo, devidamente consertado, condicionado ao termo de Recebimento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (oes) Orçamentária(s):

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.001 – Gabinete do Prefeito**

**041221050.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

**3.3.90.30.39.289 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505**

**02.004 – Secretaria Municipal de Finanças**

**3.3.90.39.19.998 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505**

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na formã e no prazo convencionados.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 08 de setembro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA - CONTRATADO

Germano Zeni